

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2015, primeira signatária a Deputada LUIZA ERUNDINA, que *dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal, para garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2015, que tem como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina, pretende alterar a redação do § 1º do art. 58 da Constituição Federal, para garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Nesse sentido, o artigo único da proposição em tela estabelece que o § 1º do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 58.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa, bem como a representação proporcional de cada sexo dos integrantes da respectiva Casa, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo.

..... ” (NR)

Na justificação da iniciativa está registrado que pesquisas comparativas demonstram que o nosso País está mal situado no *ranking* que registra a igualdade entre os sexos, a partir de quatro variáveis: participação na política, participação na economia, acesso à educação e acesso à saúde. Enquanto no que diz respeito à saúde o Brasil se sai bem, no que se refere à participação política estamos mal.

A justificação, ademais, consigna a necessidade de mudar a situação de pouca participação política das mulheres por meio de ações concretas, como a de que trata a proposição, que tem o objetivo de garantir a presença das mulheres na composição das Mesas e demais comissões do Congresso Nacional e de cada uma de suas Casas.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Nesse sentido, conforme nos parece, quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, nada impede a livre tramitação da matéria.

Com efeito, segundo entendemos, a proposição não fere as cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior.

Assim, não há unidade da Federação sob intervenção federal e não se está sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º). A proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º). Por fim, a matéria que é objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5º).

Por outro lado, quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis à presente proposta de emenda à Constituição.

Com efeito, a PEC nº 38, de 2015, vem somar-se a uma série de medidas que o Congresso Nacional e a sociedade brasileira têm adotado, com o objetivo de ampliar a participação das mulheres na política e no arcabouço institucional do nosso País (que elegeu em 2010 e reelegeu em 2014 uma mulher Presidente da República).

Assegurando que as Mesas e as Comissões do Congresso Nacional e de cada uma de suas Casas tenham em sua composição pelo menos uma vaga para cada sexo, estaremos dando um importante passo à frente, no sentido do fortalecimento da presença das mulheres nos órgãos de direção e decisão da atividade parlamentar.

Pondere-se que tal proposição ganha relevo quando sabemos que por diversos mandatos, ao longo do tempo, não tivemos a presença de mulheres nas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

E embora hoje tenhamos a presença de mulheres tanto na Mesa do Senado Federal como na da Câmara dos Deputados, a previsão dessa presença na Constituição é garantia de que não haverá retrocesso.

Não podemos esquecer que apesar dos progressos que temos tido quanto a uma maior presença das mulheres na política, a situação do nosso País deixa a desejar quando comparado com outros.

Com efeito, apesar de a quantidade de mulheres ser maior que a de homens e de o número de eleitoras ser maior que o de eleitores, temos um número ainda pouco expressivo de mulheres parlamentares.

Como sabemos, na Câmara dos Deputados, dos 513 cargos em disputa em 2014, apenas 51 foram ocupados por mulheres. No Senado Federal, de um total de 81 vagas, somente 13 parlamentares são do sexo feminino.

E foi exatamente com o objetivo de ampliar esses números que aprovamos no Senado Federal, recentemente, a PEC nº 98, de 2015, que seguiu

para a Câmara dos Deputados e que garante que num prazo de três legislaturas (doze anos) tenhamos alcançado uma participação de um mínimo de dezenove por cento de mulheres na composição da Câmara dos Deputados e demais casas legislativas cujas eleições ocorrem pelo sistema proporcional. Não é muito, mas é bem mais do que há hoje.

Cabe, ainda, registrar, para demonstrar a necessidade de aprovarmos a presente proposta, que dos vinte países da América Latina, apenas um, o Haiti, tem quantidade de representantes do sexo feminino menor do que o Brasil no respectivo Parlamento. Todos os outros 19 países estão à nossa frente na ocupação por mulheres de cargos no Poder Legislativo. E, também no mundo, o Brasil ocupa uma das últimas posições entre os países, em relação à participação de mulheres na política.

Por todas essas razões, é preciso que seja garantida a participação das mulheres nas mesas e nas comissões do Parlamento, como estabelece a presente proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2015.

Sala da Comissão, 30 de março de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, Relatora